



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 05119/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional - ACS

Responsável: Luzinectt Teixeira Lopes (Ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL - REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL - ACS-ACE EC-51 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – CUMPRIMENTO – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03217/2018

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Barra de São Miguel, bem como o promovido pela própria Prefeitura, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, tendo como responsável a Ex-Prefeita Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 08/11/2016, proferiu o Acórdão AC2 TC nº 02969/2016, decidindo entre outras deliberações:

“... 3) ASSINAR novo prazo até 31 de dezembro de 2016 para a prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sr^a Luzinectt Teixeira Lopes, apresentar a este Tribunal de Conta, sob pena de nova multa pessoal, e repercussão negativa em sua prestação de contas, as medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, ainda não previsto, bem como apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo (se casada), conforme consta na documentação de fls. 165/176 dos autos”.

Devidamente cientificada sobre o Acórdão AC2 TC nº 02969/2016, a Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes, Ex-Prefeita do Município de Barra de São Miguel, não apresentou quaisquer documentos visando atender a supracitada decisão, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

A Auditoria emitiu relatório de fls. 303/305, concluindo que o Acórdão AC2 TC nº 02969/2016 não foi cumprido, porém houve a alteração do sistema Sagres referente ao nome da servidora, conforme especificado no Acórdão supracitado.

Após pesquisa realizada no gabinete do Relator, foi inserido no processo a documentação de fls. 307/308, em seguida retornaram os autos à Auditoria para análise sobre o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02969/16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 05119/10

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 311/313, após analisar a documentação encartada, entendeu que o Acórdão AC2 TC nº 02969/16 foi cumprido.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que:

- I) DECLAREM o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02969/16;
- II) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05119/10 referente aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Barra de São Miguel, bem como o promovido pela própria Prefeitura, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, tendo como responsável a Ex-Prefeita Srª. Luzineccy Teixeira Lopes, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em:

- I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 02969/16;
- II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Assinado 13 de Dezembro de 2018 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 18:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:05



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO